



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15618, 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o artigo 58 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990, que trata sobre o lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes no processo nº 7379/2023,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relativos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis serão regulados por meio deste Decreto.

Art. 2º O lançamento do ITBI poderá ocorrer:

I - por meio do comparecimento do sujeito passivo na Divisão de Inspeção Fiscal mediante agendamento;

II - por meio de solicitação do sujeito passivo ou seu representante legal via processo eletrônico da Prefeitura;

III – por meio da internet, através de solicitação do sujeito passivo ou seu representante legal, via processo eletrônico da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV – por meio de emissão da guia de recolhimento pelos Cartórios de Notas, Imóveis ou Instituições Bancárias autorizadas;

V – de ofício pela Fiscalização Tributária Municipal.

§1º Para os Cartórios de Notas, Imóveis ou Instituições Bancárias autorizadas, situados em Comarca diversa deste Município, o lançamento do ITBI deverá ocorrer, exclusivamente, por meio da internet, via processo eletrônico da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como deverá ser observado o disposto no inciso III, do artigo 3º.

§2º Cada pedido deverá envolver tão somente um título translativo.

Art. 3º Para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, o sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I – obrigatoriamente, cópia simples integral do título translativo do bem imóvel (contrato de financiamento bancário, escritura definitiva de venda e compra, compromisso de venda e compra, contrato de permuta, sentença, adjudicação extrajudicial, contrato social de integralização de bem imóvel em capital social, etc);

II – subsidiariamente, cópias de outros documentos correlatos (laudo de avaliação, formal de partilha, notificação de dívida, Declaração do Imposto Territorial Rural - DITR, CCIR, cópia simples da matrícula atualizada com prazo de emissão inferior a 60 dias, etc), a critério do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais;

III – cópia simples do CPF e do RG do sujeito passivo e do procurador ou representante legal, se for o caso;

IV – solicitação expressa da emissão da guia de ITBI com a respectiva assinatura do sujeito passivo da obrigação tributária ou do seu representante legal, conforme Anexo I.

§ 1º A critério do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais poderão ser solicitados outros documentos para fins de emissão da respectiva guia de ITBI, nada obstante os já elencados nos incisos do artigo 3º.

§ 2º Para que seja elaborada a guia de ITBI não será aceita minuta de título de transferência imobiliária, assim como contratos sem as assinaturas das partes envolvidas.

§3º A ausência de algum dos documentos acima elencados não eximirá o Fisco Municipal da obrigação de proceder ao lançamento de ofício do ITBI devido, sempre que estiver na presença de elementos caracterizadores do fato gerador.

Art. 4º Havendo a necessidade de exame pelo Fisco Municipal de vasta ou complexa documentação, a guia de ITBI poderá ser entregue à parte requerente no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação completa da documentação exigida, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A notificação de lançamento do ITBI e a entrega e retirada da respectiva guia para pagamento será efetuada, no processo eletrônico do lançamento tributário, desde que no mesmo conste a visualização do lançamento, certificada pelo próprio sistema, pelo sujeito passivo, seu responsável legal ou procurador cadastrado no mesmo, sendo de responsabilidade do requerente o acompanhamento processual.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária apresentar documentação hábil e idônea, para fins do previsto no art. 2º deste Decreto, sob pena de incorrer em sanções legais.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º Poderá a Fiscalização Tributária Municipal nas hipóteses legais e diante do caso concreto, dar início a Procedimento Administrativo Tributário, no que diz respeito à verificação da idoneidade documental apresentada ou constituição de crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento previsto no *caput* não impede a emissão da guia de ITBI.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº. 14.352, de 03 de outubro de 2018.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito de Taubaté

MARCO ANTONIO CAMPOS
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de julho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15618/2023.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA GUIA DE ITBI

Contribuinte:	
CPF/CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
BC:	
Matrícula:	

VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR A EMISSÃO DA GUIA DE ITBI, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS, ESTANDO CIENTE DE QUE PODERÁ SER SOLICITADA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

ESTOU CIENTE DE QUE REALIZADO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, QUALQUER TIPO DE QUESTIONAMENTO SÓ PODERÁ SER TRATADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 20 (VINTE) DIAS, PELO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

TAMBÉM ESTOU CIENTE DO CONTIDO NO ART. 67 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA L.C. 002/1990.

TAUBATÉ-SP, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura do contribuinte/representante

Documentos obrigatórios a anexar: **RG e CPF** do sujeito passivo e representante legal (se for o caso), **cópia simples integral do título translativo do bem imóvel assinado por todas as partes** (contrato de financiamento bancário, escritura definitiva de venda e compra, compromisso de venda e compra, contrato de permuta, sentença, adjudicação extrajudicial, contrato social de integralização de bem imóvel em capital social, etc).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7AF-1E09-C3EE-3EDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTÔNIO CAMPOS (CPF 071.XXX.XXX-21) em 21/07/2023 17:03:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 21/07/2023 17:45:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 21/07/2023 17:46:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 21/07/2023 17:47:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C7AF-1E09-C3EE-3EDD>